



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17777/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Municipal de Brigadas Comunitárias de Prevenção e Combate a Incêndios, em conformidade com a Lei Estadual n. 21.761/2023, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Municipal de Brigadas Comunitárias de Prevenção e Combate a Incêndios**, em consonância com o Programa Bombeiro Integrado, criado pela Lei Estadual n. 21.761/2023, e sob a supervisão técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR).

Art. 2.º As brigadas comunitárias terão caráter voluntário e não remunerado, sendo formadas por cidadãos residentes no Município, prioritariamente nos distritos e localidades mais distantes das unidades do Corpo de Bombeiros.

Art. 3.º Compete às brigadas comunitárias:

- I - realizar atividades de prevenção e orientação à comunidade;
- II - atuar no combate inicial a princípios de incêndio, até a chegada do Corpo de Bombeiros Militar;
- III - colaborar em ações de evacuação e apoio a pessoas em risco;
- IV - participar de cursos, treinamentos e simulados realizados em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e a Defesa Civil;
- V - apoiar o Município em campanhas de conscientização voltadas à segurança e preservação ambiental.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá:

- I - apoiar as brigadas comunitárias com a cessão de espaço físico, equipamentos e materiais necessários à sua atuação;
- II - firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Paraná, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar e da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, bem como com associações comunitárias e instituições de ensino;
- III - regulamentar a forma de inscrição, capacitação e certificação dos

voluntários, observando as diretrizes técnicas do CBMPR.

Art. 5.º A implantação do Programa de que trata esta Lei será definida pelo Poder Executivo, podendo priorizar distritos e localidades mais afastadas das unidades do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 6.º Para ser reconhecida como Brigada Comunitária no âmbito do Programa, a associação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - possuir personalidade jurídica regularmente constituída como associação civil sem fins lucrativos, com estatuto registrado em cartório e CNPJ ativo;

II - ter, em seu estatuto social, como finalidade principal a prevenção e o combate inicial a incêndios, bem como a colaboração com o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e a Defesa Civil;

III - manter diretoria eleita e mandato regular, com prestação de contas anual aos associados;

IV - possuir número mínimo de voluntários capacitados, conforme normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

V - comprovar participação em cursos de formação ou reciclagem de brigadistas, ministrados ou reconhecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

VI - comprometer-se a atuar em caráter voluntário e não remunerado, vedada a distribuição de resultados, bonificações ou vantagens a dirigentes e membros;

VII - firmar termo de adesão ao Programa, junto ao Município e ao Corpo de Bombeiros, assumindo responsabilidade pelo cumprimento das normas técnicas e de segurança.

Art. 7.º A execução desta Lei observará, em todas as fases, as normas técnicas e regulamentares do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, de modo a garantir a uniformidade com o sistema estadual de segurança contra incêndios e emergências.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de outubro de 2025.

UILIAN DA FARMÁCIA
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Uilian Moraes Segura, Vereador**, em 23/10/2025, às 11:59, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0418631** e o código CRC **38D33748**.

